



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



JAPORÃ- MS, 12 de setembro de 2019.

De: Departamento de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise Parecer Jurídico Processo referente ao Pregão Presencial nº 028/2019 que tem por escopo: "Registro de Preços para futura aquisição de camisetas, jaquetas e jalecos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Administração e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Conforme especificações constantes no Termo de Referência".

Atenciosamente,

**ERLEIDE PEREIRA COUTINHO**  
PREGOEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 042/2019.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO:**

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 042/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" cujo objeto é o "**Registro de Preços para futura aquisição de camisetas, jaquetas e jalecos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Administração e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Conforme especificações constantes no Termo de Referência**".

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 23 de agosto de 2019 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presente o concorrente:

**F.C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME – CNPJ Nº 15.148.472/0001-63.**

A empresa **F.C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME**, foi consagrada vencedora do certame com valor de R\$ 132.228,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais).

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.

**MÉRITO:**

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço.

É o parecer, s.m.j.

Japorá/MS, em 12 de setembro de 2019.

**Marcelo Antonio Balduino**

**OAB/MS 9574**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 042/2019**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorá/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 042/2019

MODALIDADE: PREGÃO N.º 028/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de camisetas, jaquetas e jalecos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Administração e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vencedor(es): F.C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME.

Valor Global da Licitação: R\$ 132.228,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais).

Japorá/MS, 12 de setembro de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO  
Pregoeira Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 042/2019 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorá/MS, 12 de setembro de 2019.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 245

Data: 04 / 10 / 2019 Folha(s): 41